PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCH DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Ofício Nº 033/2012

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL Concorrência nº 003/2012

ASSUNTO: Análise Técnica do Recurso impetrado pela Licitante Construtora Terra e Teto Ltda.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Análise Técnica referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela licitante Construtora Terra e Teto Ltda., Concorrência nº 003/2012.

Analisando os Acervos apresentados, temos a relatar as seguintes considerações:

1- A licitante apresentou a **CAT Nº 133/88**, conforme **ART Nº 1288/88**, registrada em 18/07/1988 e **ATESTADO** expedido pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO, descreve que o profissional detentor do atestado executou " **PISO DE CONCRETO ARMADO – NO TERMINAL DE CARGA II DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES EM MANAUS-AM** ";

a)-Neste **ATESTADO**, ficou claro, que o profissional não executou este serviço, pois na época da realização do mesmo respondia pela **Gerência de Engenharia e Manutenção da INFRAERO**, conforme **Atestado** na folha **44** da Documentação;

b)-No Projeto Básico que faz parte do Edital, está descrito no **item-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos parágrafos dois e três, linhas a. Deverá possuir no seu quadro de Responsável Técnico, profissional HABILITADO e que tenha EXECUTADO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES AO PROJETO A LICITAR. Portanto este **ACERVO**, apresentado, não tem validade para esta Licitação;

2-A licitante apresentou a **CAT Nº 42/94**, conforme **ART Nº 018964/94** registrada em 31/01/1994 e **ATESTADO** expedido pela empresa FORTINTAS Materiais de Construção Ltda, especifica que o profissional detentor do atestado executou " **UMA OBRA**

COMERCIAL COM 960,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, 150,00 M3 DE CONCRETO ARMADO E 1.110,00 M2 DE ALVENARIA DE TIJOLOS".;

a)-Este **ACERVO** foi aceito pela CPL-TJAM;

3-A licitante apresentou a **CAT Nº 204/98**, conforme **ART Nº 1288/88** registrada em 18/07/1988 e **ATESTADO** expedido pela empresa Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO, especifica que o profissional detentor do atestado executou: " **EXECUÇÃO DE 1 (UMA) OBRA NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES PARA INFRAERO OBRA "TECA II" ATIVIDADES DO ENGENHEIRO COMO FUNCIONÁRIO NOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS OBJETO DO CONTRATO** ";

a)-A licitante apresenta dois Atestados da INFRAERO, um de Empregado e um outro da realização dos serviços de Construção do Armazém II;

b)-No Projeto Básico que faz parte do Edital está descrito no **item-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos parágrafos dois e três linhas a. Deverá possuir no seu quadro de responsável técnico, profissional HABILITADO e que tenha EXECUTADO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES AO PROJETO A LICITAR. Portanto este **ACERVO** apresentado não tem validade para esta Licitação;

4-A licitante apresentou a **ART Nº 002630/2011**, registrada em 01/11/2011, que está descrito no campo da Descrição " **RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE 1.350,00 M2, SENDO TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTOS E COBERTURA** ";

a)-A licitante não apresentou a **CAT** nem o **ATESTADO**;

b)- Portanto a licitante não apresentou o **ACERVO** nem o **ATESTADO**;

5- A licitante apresentou a um " **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ";

b)- Este Contrato apresentado não tem validade para esta Licitação;

6- A licitante apresentou varias **ART'S** acompanhada dos **ATESTADOS**, relacionadas a seguir:

a – **ART Nº 0013902/2007,** registrada em 12/11/2007, com a seguinte descrição "**AUTORIA E FISCALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO IGARAPÉ DA LIBERDADE, COM 23.290,00 M2, INCLUINDO 4 BLOCOS DE APARTAMENTO**";

b – ART Nº 0014087/2007, registrada em 09/11/2007, com a seguinte descrição "**AUTORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE MANACAPURU – CONVÊNIO 3062/06 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**";

c – ART Nº **00055160/2008,** registrada em 09/04/2008, com a seguinte descrição "**PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO DO MIRITI E MELHORIA DE ACESSO, PARA CONVÊNIO ENTRE PMM E MINISTÉRIO DO TURISMO**";

d – ART Nº **0013002/2007,** registrada em 18/10/2007, com a seguinte descrição "**FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, NOS BAIRROS SÃO FRANCISCO, TERRA PRETA E SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU CONFORME CONTRATO Nº 025/PMM/2007**";

e – ART Nº **0010808/2009,** registrada em 29/06/2009, com a seguinte descrição "**AUTORIA E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO REPARTIMENTO DE TUIUÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.**";

f – ART Nº **0011468/2007,** registrada em 18/09/2007, com a seguinte descrição " **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE EROSÃO DA ORLA DO RIO SOLIMÕES ÁREA TOTAL DO MURO 60.900,00 M2**";

g – ART Nº **00004053/2008,** registrada em 20/03/2008, com a seguinte descrição " **AUTORIA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. CONV.0238.1307/2007**";

a)- As **ART'S** e os **ATESTADOS**, apresentados pela licitante não substituem a **CAT**, portanto não tem validade para esta Licitação;

Após analisar todas as Certidões de Acervo apresentada pela licitante, ficou apenas a **CAT Nº 42/94**, que possui apenas **dois serviços executados pelo profissional** que são " **150,00 M3 de CONCRETO ARMADO e 1.110,00 M2 de ALVENARIA de TIJOLOS**, que correspondem a 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis porcento), do volume de concreto e 61,56% (sessenta e um vírgula cinquenta e seis porcento) da área de alvenaria de tijolos de meia vez, que será empregado nesta obra do TJAM.

No tocante ao critério adotado para análise dos Atestados de Capacidade Técnicas apresentados, ressalta-se que nas CAT's há apenas a descrição sucinta do objeto

registrado. A descrição detalhada que permite a averiguação do que foi realmente executado é contida nos Atestados de Capacidade Técnica. A análise dos dados contidos nos mesmos, é possível, através dos quantitativos indicados para Construção do Prédio Anexo – TJAM. Nos atestados que a licitante deveria apresentar para a Qualificação da Capacidade Técnica, o profissional indicado deveria possuir os seguintes itens:

a) Trabalho em Terra (Escavação mecanizada, em campo aberto de 1°cat., até 2,0m);

b) Infraestrutura (Fôrma, Armação e Concreto);

c) Superestrutura (Fôrma, Armação e Concreto);

d) Estrutura Metálica (Cobertura);

e) Paredes (Alvenaria de Meio Vez e Gesso Acartonado);

f) Esquadria (Pele de Vidro);

g) Instalações Prediais (Hidraúlica, Elétrica, Incêndio, Ar-Condicionado, Dados, Telefone;

h) Revestimento de Paredes (Emboço, Reboco, Cerâmica, ACM e Pastilhas);

i) Forro de Gesso Acartonado;

j) Pintura Acrílica;

k) Pavimentação (Piso de Alta Resistência);

Desse modo, a análise dos quantitativos dos itens elencados visa identificar o porte da construção efetuada pelo detentor do atestado licitante para comparar, de forma objetiva, que se trata de obra similar ao que está sendo licitado.

Considerou-se similar, para efeito de avaliação, a licitante que tivesse construído, ao menos, o correspondente a metade do empreendimento licitado, ou seja, foi avaliado se a empresa apresentava, no mínimo, o índice de 50% dos itens necessários a avaliação do tipo e porte da construção já realizada em comparação ao objeto licitado.

Portanto, o edital exigi que a licitante tenha construído uma obra que corresponde a, "ao menos", "metade" da obra licitada, o que é indiscutivelmente razoável quando nos propomos a avaliar a similaridade de duas obras.

Desse modo, nota-se que a licitante não atende ao item 7.1.3, "b" do edital que exige a comprovação de execução do objeto similar ao licitado.

Ademais, o profissional indicado como Responsável Técnico pela licitante não atende ao item 3 do Projeto Básico, pois suas atribuições conferida pelo sistema Confea/Crea-Resolução 218/73 são incompatíveis com o solicitado na licitação.

Concluímos que a Licitante Construtora Terra e Teto Ltda. não atende à Qualificação Técnica exigida pela Licitação.

Manaus, 17 de maio de 2012.

Francisco José Rodrigues Fernandes
Divisão de Engenharia
Fórum – TJAM

Harysson Otacy Brito Rombaldi
Diretor de Engenharia
Fórum - TJAM